MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Maranhão

NOTAÇÃO: BI 6.26

REQUERENTES: Bartolomeu José da Fonseca

LOCAL: Rio Marciano - Viçosa de Tutóia

DATAS - LIMITE: 1819

FOLHAS ESCRITAS: 22

Haja vista o Procurador da Coroa
Rº de Janrº 18 de Nbrº de 1819.

Senhor

Satisfaça. Rio de Janrº 9 de Dezbrº de 1819.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Deve-se apresentar a Competente dispensa do Lapso do tempo.

Diz Berthotomeu Joze da Fonseca Homem cazado morador no T.º da V.ª Lizoza de Tutoia q. a elle Suppe. foi concedª pelo Governo do Maranhão em nome de V. Magª por Datta e Sismaria as Sobras de terras q. estavão devolutas no Rio Marciano em 14 de Nbrº de 1793 cujas terras forão agora medidas e demarcadas sem oppozição algª como deve do respectivo processo q. aprezenta por isso e em Consequencia das Reaes Ordens de V. Magª umilde mte. Implora se Digne V. Real Magª Mandar passar-lhe a compet.te Carta de Confirmação

BI6.26

cx 106

P. a V. Magª
Se Digne assim o haver por bem

E R M.

Como Procurador
Manoel Roiz Ramos.

1817 1

Juizo Ordinr.º de Marcante da V.ª N.ª da Vitoria

Autto de Demarcação
que mandou fazer
O Juis ordinario de
Marcante Joaquim
Pedro Gomes das ter
ras pertencentes por
Data Sismaria a Bar
tholomeu Jose da Fon
ceca

2

O Escr.am Mor

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

cx 106

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitto Sentos e dizasette
annos aos quatro dias do mes
de Novembro do ditto anno
no Barro do Riaxo Camaraçó
termo da villa Nova da Vitoria
Comarca da Cidade de São
Luis do Maranhão hon de foi
vindo O Juis ordinario de Mar
cante Joaquim Pedro Gomes
Comigo Escrivão de seu Cargo
ao diante nomeado e sendo
ahi prezente o Sismeiro Bar
tholomeu Jose da Fonceca re
quereo ao ditto Juis que elle havia
obtido Carta de Data Sismaria da
quella terra que lhe da huma
Legoa de Comprido com meia de
Largo cuja Data aprezentou

02v.

Sprecautova para a vista della
Sr de Marcada a dita terra
para Ley o fim ficura Citar os
Ereos Erdeiros do finado Ma
noel da Silva Jorge e para
Se dar principio no presen
te dia anunciado de Mar
cação por elle dito Juis Sim
Consignado no Seu despacho
Proferido no Requerimento
delle Suprimido o que Sendo Vis
to e ouvido pello dito Juis in
formado dos termos tu mou
a petição e Data a qual me en
tregou para que Sem traça e
preparar para Se dar prin
cipio a dita de Marcação o que
eu Escrivão em razão de meu
Officio e de minha obrigação
fis Este termo do qual jun
tei a mencionada petição des
pacho nella proferido man
dado Certidão da Citação feita
aos Reos e Carta de Data que
tudo he o que ao diante Se Se
gue e eu Antonio Fran
cisco de Morais Escrivão que
o Escrevy

Gomes

2

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

3

Diz Bartholomeu Jose da Fonseca Cardoso, e morador neste termo da
Villa Nova da Tutthoya, que elle Supp.e he Senhor, e possuidor de huma
Ligoa de terra de Comprido, e meia de Largo, sitos neste termo, que
houve por Carta de Data, e Sesmaria obtida no anno de 1823 co
mo Sobras das terras do Rio Maruiane, que pertencem ao Supp.e como
herdeiros do finado Manoel da Silva Jorge, pegando d.a terra de Sobras
da boca do Riacho Camarão athe a Barreira branca correndo
o Rio assima, e p.r q.' o Supp.e na Conformidade da m.ma Data quer
Demarcar a ditta Ligoa de terra de Comprido com meia de largo
p.r isso quer forem Citados os herdeiros daquelle fallecido, que
são Anna Isabel, Bento Jose Pereira, a seu m.er Sr. Genero
so, e Jeronimo da Silva Lopes Como Tutor dos Orfãos dos fi
nados, Antonio Ignacio, e Antonio Francisco da Silva, p.a
derem tytados ao Supp.e para d.ia q.' vão fazendo medição q.' Vm.ce de
terminar p.a ella, Sob pena a revelia dos Supp.dos por tanto
vira o Supp. p.a Vm.ce

Sc 106

P. M. o Requerido
Determino o dia 4
29 do p.r para Se prin
cipio a demarcação
Requerida p.a o q.' no
Meio Pilouta a
M.el do Carmo Aj
judante da Corda
e Domingos Jose
Cardoso Bacabal
30 de 8br.o de 1827 Gomes

P. ao Senhor Juiz Ordinario Seja Ser
vido mandar passar mandado p.a q.' qual
quer Official de Just.a Campo ao Nortecio ci
tar as Supp.dos p.a darem aos Sp.os aos
termos pedidos no dia q.' for determinado
nomeando p.a d.a demarcação Pilotos
Ajudante da Corda, e Escrivão

E. R. M.

03v.

Joaquim Pedro Gomes Juis
Ordinario e Orfos Provedor Co
missario dos Bens Arrumados
de Defuntos e Auzentes Capellas
e Rezidoos e Prezidente do
Senado da Camera nesta pre
zente anno na Villa Nova
da Victoria e Seu termo Com
Alcada no Crime e Civel por
Sua Mag.e Fidelissima q. D.s G.e &.
Mando a qual q.r Official
de Just.a Carcereiro ou Escrivão
a quem este meu mandado
for aprezentado hindo por
mim assignado Citem os
Supp.dos e proçedão em tudo na for
ma do Requerim.to e conthendo
no mesmo assim o cumpriraõ
e al não façaõ Dado e passado
nesta Fazenda do Tabual
aos 30 de 8br.o de 1817 e Eu An
tonio Fran.co de Morais Escri
vão que o escrevy

Gomes

M.o 60
At 40
100

Certifico que em compri
mento do Mandado e des

106

3

e Despaxo Retro do Juis Ordina
nario Citei em Suas proprias
Pessoas a Anna Isabel e A
bento José Per.a e Sua mu
lher Maria [illegible] e Je
ronimo da Silva Lopes
Como Tutor dos Orfoins dos
falecidos Antonio Gracia e
Antonia Francisca e de tudo
ficaraõ p.r m. entendidos depois
de lhe ter lido o Requerimento
Legivelmente He verdade
todo o Referido de que dou
minha fé Tabual 31 de
8br.o de 1817 O Escr.am do Judicial
Antonio Fran.co de Mor.s

D-200

[illegible] Publico Nacional
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

5/4

Vi

Vi a Carta de Sesmaria original de Bartholomeu Jozé da Fonseca junta ao requerimento do mesmo que com ella requereo a dyspensa do Lapso de tempo. Rio de Janeiro 14 de Dezembro de 1819

Manoel Roiz Franco

cx 106

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Derrota da demarcação que fas o Piloto Manoel do Carmo, pertencentes a Bartholomeu Joze da Fon^ca Principiada no dia 4 de 9bro de 1847. —

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

61

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Sheguei o primeiro marco na barra do riacho camarão. Este marco hé de pedra preta tosca e bruta de natureza com duas testimunhas da mesma qualidade huma demora ao rumo do este e quarta do sulueste distante do marco dois palmos que defere para a barra do dito Riacho e outra defere para o rumo de leste quarta do noroeste distante do marco tres palmos que defere para a larguera da terra. e tam bem tem dois Paos cada hum com sua crus hum xamado Jatetuba demora ao rumo do noroeste e quarta do norte Distante do marco 7. braças e outro se xama cupauba demora ao rumo do sulueste distante do marco huma braça e daqui medi pello rumo de leste e quarta de noroeste para a larguera da Terra. — brs 200.

Por dentro de hum carrasco alto onde eu contrei hum marco de menor altura e medi mais pelo mesmos carrasco e tambem encontrei alguns cacimbos poços. — brs 275

Encontrei com a testada das terras do marcia no que são dos erdeiros de Manoel da Silva Gorge e da sua mulher Purcina Maria Ferr^a Não pude continuar mais pra diante por não ter mais terras mandou-me o Juiz que sentasse o siguendo marco, que eu asim fiz. nos campos do Carao velho este marco hé de pedra tosca e bruta de natureza cuja pedra tem hum buraco que

A 106

06 v.

que atraveça dehuma parte eoutra. tambem tem
duas testemunhas damesma qualidade, huma de-
fere aorrumo. ~~dosuduerte~~ digo, dosule quarta
do suduerte. distante domarco tres palmos, quelhe a
que defere para ocomprimento. daterra eoutra de-
fere aorrumo. dosuduerte equarta doeste. quelhe aq.
defere pela alarguera daterra distante domarco, tres
palmos. tambem tem dois paos cada hum comsua
cruz. feitas amachado, huma demora aorrumo doeste
quarta dosuduerte, que sechamão cupauba preta,
distante domarco. 5. braças emeia, eoutro sechama amar-
gozo, demora aorrumo, donoroeste, edistante do-
Marco. 20 eduas braças emeias. acabouçe odia emodi-
a 5 docor.te mes. midi pello rrumo. dosuduerte quar-
ta dosul que hé, orrumo. docomprimento daterra — brs. 1350
Acabouçe odia emodia 6. medi pello dito rrumo. — brs.
Sendo tudo campos. demirinzais — — — — 1650.
Acabouçe odia. ecompletei aconta dehuma legoa
de comprim.to daterra que foi pella testadas
das ditas terras domarciano, dosticdos erdeiros, e
nodia 7. dodito mes, aonde setinha completado a
legoa, docomprimento. emandou, o Juiz dem-
arcante que sentaçe otriceiro marco, que asa-
sim fiz, sentei otriceiro marco. noscampos da-
cabiceira daparte. dosulio dum coran queaqui,
seacha. distante 7, ecinco braças este marco. hé de

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

hé depedra vermelha; comduas testimunhas dame-
sma qualidade huma defere aorrumo, donorte, e
quarta donoroeste. distante domarco, dois palmos
eoutro, demora aorrumo. doeste quarta dosudues-
te, que defere. para aquartradura, dalarguera data-
rra tambem tem dois paos cada hum comsua cr-
uz. feitas amachado etodos dois sechamão mi-
hum demora orrumo, denoroeste, distante, dom-
arco. 27. braças emeia, eoutro demora aorrumo,
denoroeste, distante domarco, 30. eduas braças
ligeia orrumo, doeste. quarta dosuduerte emedi — brs.
pera ocampo demirinzal. — — — — 1150
Acabouçe odia emodia 8. aonde setinha aca-
bado amedição nodia decente. seencontrou hu
murro. alto dearéia cuberto decarrasco, eloca-
ndo numa baxa. p.r onde orrumo corre decarras- — brs.
co fixado medi. — — — — 1150
Encontrei outro murro, mais auto doque opri- — brs.
meiro. cuberto decarrasco, damesma qualidade — 100
emedi. pela deçida dodito murro. — — —
echeguei aorrio darribeira com duas mil e
quatro centas braças cazo. davorta dodito rio
Ribeira hé aonde sefixou, esta demarcação
o Juiz demarcante memandou sentar oquarto marco,
distante dorio. ribeira 50. braças p.r cauza de hé,

07v.

Dehum brejo. que tem, este marco he de pedra
vermelha, tosca e bruta de natureza com duas teste
munhas da mesma qualidade, huma defere p.ª
o rumo, do este. quarta do sulueste, distante do
marco tres parmos. e o outro. defere, para o ru
mo, de leste, quarta de nordeste distante do ma
rco, dois parmos tambem tem dois paos, cada
hum com sua crus feitas a machado, hum chama
do. armesca, e demora ao rumo, do noeste distante
do marco, 4. braças em cuja outro se chama fruta
de pomba, demora o rumo, do noroeste, quarta
do este distante do marco 5. braças. este marco
està asentado dentro do mato. da parte do norte
do rrio. da ribeira, E aqui se fixou, esta demar
cação.
Manoel Socorro

Termo de juramento que dà o
Juis ordinario de Mor cante
Joaquim Pedro Gomes o Pilo
to Manoel do Carmo e ao
seu Ajudante da Corda
Domingos Jose Cordeiro

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Aos quatro dias do mes de
Novembro de mil e oito sentos
e dezacete annos na Barra
do Riapo Camarõs termo da
villa nova do Itapicuru Com
arca da Cidade de San Luis
do Maranhão honde foi
Vindo o Juis ordinario de M
or cante Joaquim Pedro
Gomes Comigo Escrivão de
seu Cargo ao diante no
meado e sendo ahi pre
zente o Piloto nomeado
por elle dito Juis p.ª o sa
y presente de Marcação Ma
noel do Carmo e o seu Aju
dante de Corda Domingos
Jose Cordeiro deferio lhes
o juramento dos Santos E
vangelhos em hum livro
delles em que apresentava o Ca
da hum lhe obrigo de jurar
Pôr sua mão direita e

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

08v.

e Sob Cargo do qual lhes emcarregou que bem e fielmente com boa e san consciencia conhecessem, e termos competentes dissessem o que se deve fazer pello Termo dirccto da Agulha declarando os signais dos principios do dito de Marcação fazendo justamente a medição da dita terra como lhes obrigados sem alterarem de mais nem de menos em tudo por elles recebido o dito Juramento tendo prometerão cumprir e guardar como lhes hera encarregado e de tudo para constar mandou o dito Juis fazer este termo em que com elles assignou e eu Antonio Francisco de Morais Escrivão que o Escrevy

Gomes
Manoel do Carmo

Domingos Joze Cordeiro

Termo de exame da Agulha

Aos quatro dias do mes de Novembro de mil oito centos e oitenta annos nesta Barra do Rio dos Cavallos termo da Villa de Icatu Comarca da Cidade de São Luis do Maranhão, honde foi vindo o Juis ordinario de Marcante Joaquim Pedro Gomes commigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado e sendo ahi pello dito Juis ordinario de Marcante Joaquim Pedro Gomes mandou o Piloto Manoel do Carmo que em seguida perante elle apresentasse a Agulha com que ha de fazer a demarcação do terreno Bartholomeu Jose da Cunha Elogo o dito Piloto apresentou a dita Agulha perguntando-lhe a saber o dito Juis ordinario de Marcante Joaquim Pedro Gomes se esta se estava prompta e suficiente de se fazer com ella a presente de Marcação e seguir com ella os termos competentes, o que logo respondeu o dito Piloto Manoel do Carmo que estava

de 106

estava pronta e sessada e su
ficiente para com ella se
ter feito a Abertura do de meos
dade de ditta Marcação do que
para constar mandou o di
to Juiz de Marcante Joaquim
Pedro Gomes fazer este
termo em que assignou
com o ditto Pillato Manoel
do Carmo e eu Antonio
Francisco de Moraes Escrivão
que o escrevi

Gomes
[rubric]
Manoel do Carmo
Domingos José Cordeiro

Termo de Exame
da Corda

Aos quatro dias do mez de
Novembro de mil oito cen
tos e cincoenta e nove na Fa
zenda do Riacho Comarca ter
mo da Villa e Ribeira de Gutiria
Comarca da Cidade de São
Luis do Maranhão aonde foi
vindo o Juiz Ordinario de Mar
cante Joaquim Pedro Go
mes comigo Escrivão de seu
cargo ao diante nomeado

nomeado e sendo ahi pello di
to Juis ordinario de Marcan
te Joaquim Pedro Gomes
mandou o Ajudante Sollon
de Domingos José Cordei
ro que perante elle ditto Juis
ordinario de Marcante apre
zentasse a Corda com que
havia fazer a medição da de
Marcação do Primeiro Porto
lomeu José da Fonceca e
Louredo Logo e sem alem
pramento sobre ditto Aju
dante Domingos José Cor
deiro apresentou Logo a di
ta Corda que a sou ser de
fio de Algodão tinta em
Macunam com a compri
mento de sinte sinco braças
craveiras e sendo determina
o ditto Juis de Marcante Jo
aquim Pedro Gomes que
Corvella fazesse o ditto de
Marcação digo medição da
prezente de Marcação
de que para constar mandou
o ditto Juis ordinario de Mar
cante Joaquim Pedro Go
mes fazer este termo em que
assignou com o Ajudante

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ce 106

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

10v.

Ajudante da Corda Dom
ingos José Cordeiro e Eu
Antonio Francisco Leal
Escrivão que o escre
vi

[signature] Gomes

Domingos José Cordeiro

Termo do Cravamento do Primeiro Mar
co

Aos quatro dias do mes de Novem
bro de mil oito centos e dezasete
annos neste Sitio Barra do Ri
o de [illegible] termo
da Villa Nova da Victoria Comar
ca da Cidade de Sam Luis do Ma
ranhão onde se achava o Juis ordi
nario de Marcante Joaquim Pe
dro Gomes Comigo Escrivão de seu
Cargo adiante nomeado e sendo
ahi digo e o Sismeiro Bartholomeu
José da Fonseca Piloto Mano
el do Carmo e o Seu Ajudante
da Corda Domingos José Cordeiro
as testemunhas adiante nomi
nadas e abaixo assignadas sendo
ahi pello Senhor dito Sismei
ro Bartholomeu José da Fon
ceca foi dito ao Senhor dito Juis
de Marcante que em virtude

em virtude da Carta de Data que
havia apresentado hera elle Se
nhor possuidor das terras que em
[illegible] digo a quem fasse
tivesse direito allegar ninguem se apresen
tou [illegible] se devia abater(?)
Primeiro Marco para [illegible]
[illegible] a quem sendo
visto e ouvido pello dito Juis de Ma
rcante Joaquim Pedro Gomes
[illegible] Conforme e diante
das testemunhas adiante
nomeadas e abaixo assignadas
tão bem o depoimento e sendo ahi
mandou o dito Juis de Marc
ante Joaquim Pedro Gomes
que naquelle Lugar se cra
vasse o primeiro Marco sendo
apregoado pello Ajudante da
Corda Domingos José Cordeiro
em falta do Porteiro dizendo
em Altas vozes ha pessoa ou
pessoas que duvida ou embargos
ponhão neste Marco que man
da cravar o Juis de Marcante
Joaquim Pedro Gomes destas
terras concedidas por Carta de
Data ao Bartholomeu José da
Fonseca [illegible]

de 106

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

11v.

elles no termo da lei a que offes par
tiu, e decurrimos adiante o Rifea de
quinha que devidia o mesmo lugar
pertence logo ahy no dito Lugar
mandou o Mostre dito Juis
de Marcantte Joaquim Pedro
Gomes que no dito Lugar le
vantasse o seu Premeiro Mar

1º Marco

co o qual he de Pedra Preta
tosca e bruta da Natureza Com
suas testemunhas da mesma qua
lidade huma de maior o Rumo
do Leste e quarta de Sudoeste te
tante do Marco dois palmos que
fica para a Banda do dito Riaxo
outra que fica para o Rumo de Leste
quarta de Nordeste distante do Ma
rco tres palmos que fica para a
Largura da terra tão bem tem
dois Paus Cada hum com seu
cravo huma a mais junto da
Mar o Rumo de Nordeste a quar
ta de Norte distante do Marco se
te braças em contra se acabar da
parte da Mar e o Rumo do
Sudoeste distante do Marco
huma braça e daqui seguio pelo
Rumo de Leste e quarta de Nordeste
para a largura da terra se medi

12

se mediram mil e seiscentos e sessen
ta e cinco braças em Coentros Com
as testadas das terras do Marciano
que são dos Erdeiros de Manoel
da Silva Jorge e de sua mu
lher Veronica Maria Dinira
e não pode Continuar mais
para diante por ser terras
ti[illegible] [illegible] Mar

1175 br

cante Joaquim Pedro Gomes
o dito Marco e dito Rumo
que deste tado o Segundo Mar

2º Marco

co o qual elle a minha feis Com
o seu Ajudante de Corda Domin
gos José Cordeiro e as testemunhas
o Reverendo da Silva Lopes Ben
to José Ramos e eu por não
saber [illegible] escrever Sig
nal de Cruz de Antonio [illegible]
[illegible] que
o escrevy.

Gomes

BARTOLOMEU Joaquim Pedro Gomes

Domingos José Cordeiro

Manoel do Carmo

Jeronimo da Silva Lopes

Signal de Bento José Ramos

Alves Moraes

cx 106

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Termo de Continuação

Aos Sinco dias do mesmo mes e
anno atras escripto a Cerca desta
Fazenda do Pombal termo da Villa
da Victoria in Cazas do Senr. Bar
tholomeu José da Fonseca[?] onde
se achava o Juiz ordinario de Mar
cante[?] [illegible] Pedro Gomes co
migo Escrivão de seu Cargo ao dian
te nomeado e Sendo ahi Continua
mente a tornada [illegible] dellas
pello de Costa do Pilloto Manoel
do Carmo na qual de Costa Seria
em outro a que no dia Sinco do
Corrente mez de Novembro o mesmo
Pilloto Manoel do Carmo e o
Seu Ajudante da Corda Do
mingos José Cordeiro tinhão feito
medição athe a Cerca do Carmo
já fica dito mandou o dito Juiz
que se tirasse o dito Marco o qual
he de Pedra Preta e bruta tos
ca da Natureza o qual Pedra tem
huma Cruz [illegible] de
huma parte [illegible] feito de
Sua propria natureza Com
[illegible]
[illegible] qualidade huma [illegible]
rumo do Sul quarto do Sudueste
[illegible] tres Palmos

Palmos que fica para o com
primento da terra [illegible]
pro o Rumo do Leste quarto de
Sudueste que he a que fica pa
ra a largura da terra dista
nte do marco tres palmos tão
bem tem dois Paus Cada hum
com Suas Cruzes feitas [illegible]
[illegible] do Leste
quarto do Sudueste [illegible]
[illegible] parte [illegible]
do Marco Cinco braças [illegible]
e outra [illegible]
[illegible]
[illegible] do Marco Vin
te Suas braças [illegible] aqui
mandou o dito Juiz de Marcante
ao Pilloto Manoel do Carmo e o
Seu Ajudante da Corda Seguirem
Sua medição pelo Rumo do
Sul quarto de Sudueste que
he o do comprimento da terra do
que para Constar mandou o
dito Juiz fazer Este termo em
que assignou Com o Pilloto Ma
noel do Carmo e o Seu Ajudante
da Corda Domingos José Cordeiro
e Eu Antonio Francisco de Moraes
Escrivão que o Escrevi

Gomes
Manoel do Carmo
Domingos José Cordeiro

13v.

Termo de Conte…

Aos … dias do mez de …
de anno … nesta … do
sitio denominado … termo
da Villa … da Victoria do
… de São Luis
do Maranhão …
… José
de … Juiz
… de …
… Escrivão
… abaixo nomeado
… aqui contem …
… Termo … de
de … do Piloto Manoel do
Carmo … de …
… que no dia …
mez de Novembro do presente
anno … Piloto Manoel do Car
mo … seu Ajudante …
Domingos José Cordeiro …
pelo termo do … quarto de
… que … comprimento
da terra mil e trezentos e …
e … braças … e …
que … mandou … este
… fazer este termo que todos …
… Antonio …
… Escrivão que …

1350

Termo de …

Gomes

Manoel do Carmo

Domingos José Cordeiro

Termo de Conhecimento

Aos seis dias do mez de Setem
bro de mil oito centos e dezo
ito annos nesta fazenda do
Pobral termo da Villa Victo
da Victoria … onde …
Juiz ordinario …
… Pedro Gomes commigo
Escrivão de seu cargo adiante
nomeado e sendo ahi …
… para …
… de … do Piloto Ma
noel do Carmo … de …
… que no dia seis
do mez de Novembro o Piloto Ma
noel do Carmo com seu Ajudan
te … Domingos José Cor
deiro pelo termo … quarto
… de … mil
… que com
pletou tres mil braças que lhe
… do comprimento da ter
ra … de …
… e …

1650
3000

cx 106

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

logo para constar mandou o
dito Juiz ordinario de Marcante
fazer este termo em que assignou
com o Piloto Manoel do Carmo e
seu Ajudante da Corda Domingos
José Cordeiro e eu Antonio Fran-
cisco de Morais Escrivão que o es-
crevi

Gomes

Manoel do Carmo

Domingos José Cordeiro &c

Termo de Continuação

Aos sete dias do mesmo mez e
anno atras escrito na Fazenda nes-
ta fazenda do Cabeal termo da
Villa Viçosa do Outeiro Comarca da
Cidade de São Luis do Maranhão
em Casas do mesmo terreiro Bar-
tholomeu José da Fonseca aonde
se achava o Juiz ordinario de Mar-
cante Joaquim Pedro Gomes
comigo escrivão de seu cargo adian-
te nomeado e sendo ahi continua-
ci nestes Autos na discripção de Ser-
pello de Pilloto Manoel
do Carmo o qual de Pilloto seria
[illegible] que no dia Sete do
mesmo mez e anno o Piloto Manoel
do Carmo com seu Ajudante
de Corda Domingos José Cordeiro

Cordeiro tinhão completado no dia
de hontem seis do corrente de se
realizar a legua a onde man-
dou o dito Juiz ordinario de Mar-
cante ao Piloto Manoel do
Carmo com seu Ajudante da
Corda Domingos José Cordeiro
Cravarem o terceiro Marco que
alli assim officiario nestes autos das
demarcações do [illegible] Marciano perten-
centes aos herdeiros do falecido Man-
oel da Silva Jorge e hoje de sua
mulher Veronica Maria Pereira
nos Campos digo nos Campos do Cabeal
da parte do Sul de hum Carr-
asco que ali se achava distante seten-
ta e cinco braças Este Marco he
de Pedra vermelha bruto e
de natureza com duas Teste-
munhas da mesma qualidade
huma fica ao rumo do norte
quarta de Nordeste distante do
Marco dois palmos e outra di-
fere ao rumo do Leste quarta
de Sudueste que fica para a ga-
[illegible] da legua da terra
tambem tem dois Pedaços cada
hum com seu [illegible]
[illegible] dois [illegible]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Mirim, tem de Morro a Rumo de
Noroeste distante do Marco vinte
sete braças e meia e o outro do dito
rumo do Rumo de Ennoroeste dist-
ante do Marco trinta e duas braças
logo mandou o dito Juiz de Almo-
tacé o Piloto e o seu Ajudan-
te da Corda Domingos José Cordeiro
que seguissem o Rumo de quadra
dura da terra e seguio o Rumo do
Este a quarta de Sudoeste (?) sendo
tudo Campos de Mirim e sei mede-
1150 rão mil e seiscentas e cinquenta bra-
ças e se acabou e tudo para
constar mandou o dito Juiz ordi-
nario de Almotacé Joaquim Pe-
dro Gomes fazer este termo em
que assignou com o Piloto Ma-
noel do Carmo e seu Ajudante
da Corda Domingos José Cordeiro
e eu Antonio Francisco de Mo-
rais Escrivão que o escrevi

Gomes

Manoel do Carmo

Domingos José Cordeiro

Termo de Continuação

Aos oito dias do mes de Dezembro

Cx 106

de Dezembro de mil oito cen-
tos e dezasete (?) em o sitio Poren-
do do Cabeçal termo da Villa de
Vicoza (?) da Victoria onde esta-
va o Juiz ordinario de Almotacé
Joaquim Pedro Gomes comi-
go Escrivão de seu cargo adian-
te nomeado e sendo ahi continu-
ou nestes Autos na diligencia
de Medição (?) pella de Posta do Piloto
Manoel do Carmo na [illegible]
te servio [illegible] que no dia de
te onde tinha acabado medio
no dia de hontem e tomando seg-
uio no dia oito medindo por sima
de hum Morro Alto coberto de Mato
a Carrasco medio mil e sete-
centas e cento braças e em continu- 1150
ou pelo Morro [illegible] mais
meio mais seis braças pella 100
decida do dito Morro e chegou 2400
a margem do Rio da Ribeira
com duas mil e quatro centas
braças de quadra por sima das fal-
das do dito Rio da Ribeira aqui
mandou o dito Juiz ordinario e de
Almotacé Joaquim Pedro Gomes
ao Piloto Manoel do Carmo e ao
seu Ajudante da Corda que cra- 4º Marco
vassem o quarto Marco na Mar-

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

16v.

nas Margens do Rio de Ribeira
ficando este Marco distante do
Rio de Ribeira sinco ou tres braças
por Cauza de nam Alagadiço que
ha tem entre o Rio e o Marco o
qual Marco esta ficando dentro
do Matto Este Marco he de Pedra
vermelha tosca bruta da
natureza Com duas Testemunhas
de Pedra da mesma qualidade
da Banda fixa para o Rumo
do Este quarto de Sudueste dis
tante do Marco tres palmos e
outra fixa ao Rumo de Leste q
uarta de Nordeste distante
do Marco dois palmos tam
bem tem dois Pares Cada hum
Com sua Crus feitas a mão pa
hum [illegible] Almas e dito
digo que de mora ao Rumo de No
roeste distante do Marco qua
tro braços em cima sou [illegible] se
vam o Frutal de Vassoura que
de Mora ao Rumo de Noroeste
quarta do Este distante do Ma
rco sinco braços este Marco esta
assentado da parte do Norte do di
to Rio de Ribeira donde

17

Donde e ficou Com tempo da
finalizada dita demarcaçaõ
de que para Constar fis este
termo que assignou o dito Juis
de Marcante Joaquim Pedro
Gomes e o Piloto Manoel
do Carmo e seu Ajudante
do Cordeiro Domingos Jozé Cor
deiro e Eu Antonio Fran
cisco de Morais Escrivaõ que
o Escrevy

Gomes
Manoel do Carmo
Domingos Jozé Cordeiro

Autto de Posse que
toma o Sismeiro Bar
tolomeu José dalto
nera

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oitto Centos e dezo
oito annos aos doze dias do mes
de Dezembro do dito anno no Lu
gar do Primeiro Marco do Sis
meiro Bartholomeu José dalto
nera na Barra do Riacho Ca
nevoi Termo da Villa Nova da
Vittoria Comarca da Cidade

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

17v.

da Cidade de Sam Luis do
Maranhaõ aonde foi vin
do o Juis ordinario de Alvaran
te Joaquim Pedro Gomes
Comigo Escrivaõ do Seu Cargo
ao diante nomeado eo Sism
eiro Bartholomeu Jose da Co
nceiçaõ eo Piloto Manoel do
Carmo eo Seu Ajudante da
Corda Domingos Jose Cordeiro
e Sendo ahi pello Sobre di
to Sismeiro foi Requerido ao
Sobre dito Juis de Alvarante
Joaquim Pedro Gomes que
Visto Se achar o Seo primeiro
Marco de Sua de Marcaçaõ Cra
vado que fosse Servido mandar
lhe dar Posse Real e Actual das
Referidas terras e que Sendo jus
to Seu Requirimento manda
ce que Se lhe desse a dita posse
e logo mandou ao Ajudante
da Corda Domingos Jose Cordei
ro em falta de official eo dito
Sismeiro em virtude do Man
dado do dito Juis de Alvarante
Joaquim Pedro Gomes segun
do de Comprimento ao dito Aju

oc 106

Ajudante mandou ao Sobre
dito Sismeiro entrar nas ditas
terras aque elle o fes passando
por ellas Cortando alguns Ramos
Cavando terra Sacudindo para
o ar em dos Altas e inteligiveis
vozes que bem Se percebia a
hi Pessoa Posse que duvidas ou
Embargos posesse a esta Posse que
toma o Sobre dito Sismeiro
Bartholomeu Jose da Conceiça
õ viesse com ellas no termo da
lei aque elle fosse por tres vezes
e naõ havendo Pessoa alguma
que duvida posse ou Embargo
logo Se deo ao dito Sismeiro por
empossado em Virtude do dita po
sse Real e Actual das Refe
ridas terras tanto quanto em di
reito deve em Sign
al da dita posse lhe meteo
hum Ramo Verde na mão
em Sinal da Sua posse di
zendo lhe todo presente lhe
faça que elle assim tomava e fica
por empossado das
ditas terras de que para Cons
tar mandou o dito Juis

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

18v.

Juis fazer este termo digo Au
tto de Posse em que Asignão
o dito Simeão Barthollomeu
Jozé da Fonceca o Dito Ma
noel do Carmo e o seu Ajudan
te da Corda Domingos Jozé
Cordeiro e Eu Antonio Fran
cisco de Morais Escrivão que
o Escrevy

Gomez

Bartholomeu Jozé da Fonceca

Manoel do Carmo

Domingos Jozé Cordeiro

Tm.º de Clzão

Aos doze dias do mez de Novem
bro de mil e oito centos e dezacete
annos nesta Fazenda do Ta[illegible]
termo da Villa Viçoza do Tuto
ia Comarca da Cidade de Sam
Luis do Maranhão em Cazas de Bar
tholomeu Jozé da Fonceca faço
estes autos ao Juis ordinario de
Marcante Joaquim Pedro Go
mes Comigo Escrivão de seu Car
go adiante nomiado e sendo
ahi fis estes Autos de de Mar
cação Conclusos ao Juis Or

13

Ordinario de Marcante Joaquim
Pedro Gomes para nelles de ter
minar o que for de justiça e
razão de que para Constar fis
este termo de Conclusão eu
Antonio Francisco de Morais
Escrivão que o Escrevy

Cl.os

Vistos estes Auttos de Demar
cação a que se procedeo por
este Juizo a requerimento
do Simeão Bertolameu Jo
ze de Fonceca dele se mostra
serem Citados os Heréos e não ter
avido opozição alguma se
quendo se mostra dos mes
mos Auttos a Julgo por Sen
tença e por firme e valioza
p.ª o q. interponho minha
Authoridade Pretoria de [illegible]
to Judicial, e pague as Cus
tas da Demarcação ficando
do o Traslado no Cartorio
e se entreguem os proprios

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Remessa e quantas Sel estatuto, Fazenda do Tabual aos 12 de Ab.to de 1817

Joaquim Pedro Gomes

Tr.o de Publ.am

Aos dez dias do mes de Novembro de mil oito centos e dezacete annos nesta Fazenda do Tabual termo da Villa Nova de Itapicuru Comarca da Cidade de São Luis do Maranhão, [illegible] Bartholomeu José de Souza [illegible] o Juiz ordinario e Merceante Joaquim Pedro Gomes Comigo Escrivão de seo Cargo adiante nomeado e sendo ahi pello dito Juis me foi entregue estes Autos de [illegible] com a Sua Sentença nelle posta dizendo que em tudo lhe desse Comprimento de que para Constar fis este termo de Publicação Eu Antonio Francisco de Morais Escrivão que o Escrevi

Conta Ao Juis por ajuste 2$000
Para o Escr.am por ajuste 2$000
4$700

Para o Reloto por ajuste 8$600
Ajudante da Cadea 3$200
[illegible] por [illegible] 4$000
28$800

Gomes

N.o 467
Pa 800 reis de Sello
S. Mar.am 16 de Fev.ro de 1818
Castro Azevedo

Tr.o de Ajuntada

Aos vinte dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e dezoito annos nesta Fazenda do Tabual termo da Villa Nova do Itapicuru Comarca da Cidade de São Luis do Maranhão em Casas do Simeiro Bartholomeu José de Souza [illegible] de Seo [illegible] o Juis ordinario e Merceante Joaquim Pedro Gomes Comigo Escrivão de seo Cargo adiante nomeado e [illegible] me foi entregue a este Mappa [illegible] obrigações

20
ARCHIVO PUBLICO NACIONAL
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

20v.

O Arguoso do meo Corpo junto
e concerti como devia do que
para constar fis este termo
de Ajuntada eu o Ld Antonio
Francisco de Moraes Escrivão
que o Escrevy

Conta do Mesmo — Olivo

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

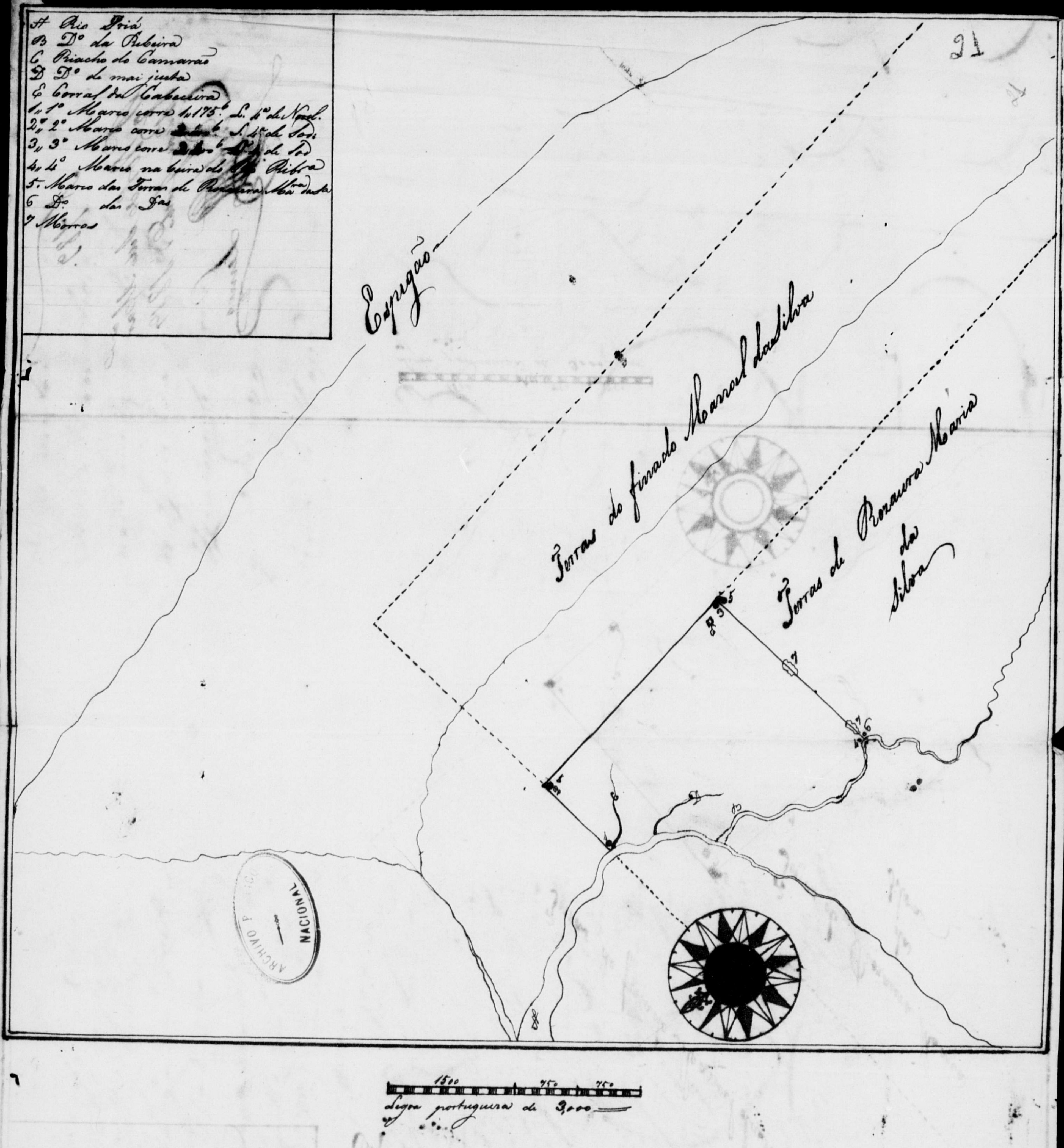

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Cx 106

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Nº 789.

Pg. 80 rs do Sello Mar.ano
12 de Junho de 1819.
Carneiro [illegible] Lemos

21v.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

O Doutor Joaquim José de Castro
Prof.º na Ordem de Christo do Desem
bargo de Sua Mag.de Fidelissima
seu Desembargador da Rela
ção da Bahia com ex
ercicio de segundo Aggra
vista na [illegible] Moraes [illegible]
[illegible] da Real [illegible]
[illegible] Ouvidor Geral
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Faço saber que [illegible]
[illegible] Escrivão que este
[illegible] processo
[illegible] de Antonio Francisco de M.
[illegible] Escrivão da [illegible]
[illegible] Ass. 80
[illegible] Dy 80
[illegible]
de 1819 [illegible]
[illegible] Escrivão
que o escrevy
Joaquim José de Castro

22

106

cx

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO